

## Contribuição à Consulta Pública MME nº 76/2019

### Objeto:

Consulta Pública aberta pelo Ministério de Minas e Energia, entre 08/08/2019 e 22/08/2019, com proposta de minuta de Decreto para alterar o Decreto nº 5.177/2004, de modo a tornar obrigatória a representação por Comercializador Varejista, quando da migração do consumidor para o Ambiente de Contratação Livre - ACL.

### Análise:

A representação de consumidores de energia elétrica no mercado livre, por meio do agente Comercializador Varejista, poderá simplificar o processo de migração do Ambiente de Contratação Regulada - ACR para o Ambiente de Contratação Livre – ACL.

Contudo, tornar a representação obrigatória, nos termos da minuta de Decreto apresentada na Consulta Pública, tem os seguintes aspectos negativos:

- 1) Cria um “sistema cartorial”, em favor do Comercializador Varejista;
- 2) Aumenta o custo de transação para o consumidor livre;
- 3) Institui uma espécie de barreira à entrada ou à expansão dos consumidores livres;
- 4) Parte da premissa que o pequeno consumidor de energia elétrica (com carga inferior ou igual a 1 MW) precisa estar representado para melhor tomar sua decisão e atender aos critérios técnicos exigidos para migrar para o ACL. Pressupõe que esse consumidor não possui conhecimento.

### Proposta:

**Propõe-se que a representação do consumidor livre, por meio do Comercializador Varejista, seja opcional, e não obrigatória. Sugere-se a seguinte redação para o art. 4º do Decreto nº 5.177/2004, objeto da Consulta Pública:**

“Art. 4º A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos consumidores livres, assim definidos nos incisos VIII e X, do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 5.163, de 2004.

.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores, detentores de carga total inferior ou igual a 1 MW, ~~deverão~~ **poderão** ser representados, para efeitos de contabilização e liquidação, pelo comercializador varejista.” (NR).

**Redação original da Consulta Pública:**

Art. 1º O Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A CCEE será integrada por titulares de concessão, permissão ou autorização, por outros agentes vinculados aos serviços e às instalações de energia elétrica, e pelos consumidores livres, assim definidos nos incisos VIII e X, do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 5.163, de 2004.

.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2020, os consumidores, detentores de carga total inferior ou igual a 1 MW, deverão ser representados, para efeitos de contabilização e liquidação, pelo comercializador varejista.

§ 5º Os consumidores que até 31 de dezembro de 2019 tenham aderido à CCEE não serão atingidos pelo disposto no § 4º.

§ 6º Caso o consumidor disposto no § 5º opte por ser representado, conforme disposto no § 4º, essa opção será irretratável.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 50 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.